DECRETO Nº 3.568, DE 16 DE SETEMBRO DE 2009

EMENTA: "Estabelece normas para o protocolo dos projetos de arquitetura e engenharia para procedimentos de aprovação de projeto e da outras providências."

Roberto Daniel Campos de Almeida, Prefeito Municipal de Miguel Pereira - RJ, usando de suas atribuições regimentais, legais e constitucionais:

Considerando a padronização dos requerimentos administrativos;

Considerando a agilização dos procedimentos administrativos em razão do seu objeto;

Considerando o meio ambiente;

Decreta:

Art. 1º - Fica estabelecido que a prancha padrão e o carimbo padrão para projetos de arquitetura e engenharia constantes no anexo 01 que faz parte integrante deste decreto sejam respeitados:

I – Em suas dimensões;

II – As dobras das pranchas;

III – O corte da orelha para correta fixação no processo.

IV – As numerações das pranchas deverão conter: nº da prancha / nº total de pranchas. Ex.: 1/3, 2/3 e 3/3

Art. 2º - Os projetos serão entregues com as plantas cortadas, dobradas e agrupadas em ordem numérica por jogos no caso de mais de uma prancha. Ex.:

1º jogo: pranchas 01/03 + 02/03 + 03/03
2º jogo: pranchas 01/03 + 02/03 + 03/03
3º jogo: pranchas 01/03 + 02/03 + 03/03

§ 1º - O 1º jogo não poderá ser retirado do processo nem alterado por qualquer motivo.

§ 2º - No caso de substituição de pranchas ou alteração em ressalvas, de acordo com o art. 185 do Código de Obras e Edificações do Município de Miguel Pereira (LC nº 007 de 24/02/92), para cumprimento de exigência deverão ser anexados mais 01 (um) jogo de plantas para que sejam aprovados 03 jogos completos, no qual 01 (um) permanecerá no processo e os outros 02 (dois) poderão ser retirados pelo requerente.

Art. 3º - Fica determinado que os desenhos, atendendo as escalas mínimas estabelecidas no art. 183 do Código de Obras e Edificações do Município de Miguel Pereira, sejam gerenciados nas pranchas para obterem o máximo de aproveitamento do papel desde que não comprometam a leitura e entendimento dos mesmos.

Art. 4º - Fica determinado que os projetos de arquitetura e engenharia só serão protocolados quando entregues dentro dos padrões estabelecidos neste decreto.

Art. 5º - Será considerado a título de transitoriedade um período de 30 (quinze) dias para adequação às normas estabelecidas no presente decreto.

Art 6º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogados todas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
EST. DO RIO
Publicado em 11 a 20 SET. / 2009
Jornal BIM Nº 144
Página 06
Rubrica
Mat. 05/1033

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira
Em, 16 de setembro de 2009.

Roberto Daniel Campos de Almeida
Prefeito Municipal